



## DECRETO Nº 1.848 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta a Lei nº 1.740, de 25 de outubro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-alimentação ao servidor público municipal, com a alteração introduzida pela Lei nº 1.779, de 14 de dezembro de 2018.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal de nº 1.639 de 18 de dezembro de 2017,

### DECRETA:

Art. 1º O auxílio-alimentação de que trata a Lei nº 1.740, de 25 de outubro de 2018, de caráter indenizatório, será concedido, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional, a todos os servidores públicos municipais que estejam no exercício da atividade no mês do benefício.

Parágrafo único. Servidor Público, para fins deste Decreto, é o detentor de cargo efetivo, o estável, o que exerce cargo em comissão, o agente político e os contratados por prazo determinado.

Art. 2º O benefício destina-se a complementar as despesas com a alimentação do servidor público municipal, e será concedido através de cartão-alimentação.

§ 1º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

§ 2º O servidor público que acumule cargos, na forma da Constituição da República, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

§ 3º O cartão-alimentação somente poderá ser utilizado pelo servidor público municipal nos limites do Município de Saquarema.

Art. 3º A escolha de empresa para implementar o cartão alimentação deve ser realizada através de procedimento licitatório.

Parágrafo Único. Até que seja implementado o cartão-alimentação, o auxílio-alimentação será concedido através de crédito em folha de pagamento aos servidores públicos municipais.

Art. 3º O auxílio-alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II- configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III- caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;



IV- devido quando o servidor público estiver gozando de qualquer tipo de licença.  
V- concedido ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.


Art. 4º Será descontada do beneficiário, por dia não trabalhado, a proporcionalidade do valor do auxílio-alimentação, tomando por base os dias úteis do mês de referência.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares, quando de interesse do Município.

Art. 5º O auxílio-alimentação será concedido a partir do mês de dezembro de 2018, em sua integralidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 14 de dezembro de 2018.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita